



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1279 PROJETO DE LEI: 126/2016
 Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 1º, DA LEI Nº 6.592, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, NO CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ

ANDAMENTO

ENTRADA: 20/09/16 HORA: _____ : _____
 PROTOCOLO Nº: 1229/16 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
 VOTAÇÃO: 2º QUORUM: SIMPLES
 REGIME: _____ EMENDA: _____
 VISTAS: _____ PRAZO: _____
 RESULTADO: Aut. 10/11/16. of. 286/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
 ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
 REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
 PROMULGADO EM _____ LEI 6631/16 - 10m. 21/10/16

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
 DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____

lp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ¹²⁶ 61/2016

“Dá nova redação ao inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

“II - Creche Mãe Rainha entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaiçi – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social até o limite de R\$ 20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 11.720/2016;”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROCESSO - SECRETARIA - 20/09/16 09:29

102
4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

103
44

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 61/2016

Indaiatuba, em 22 de setembro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

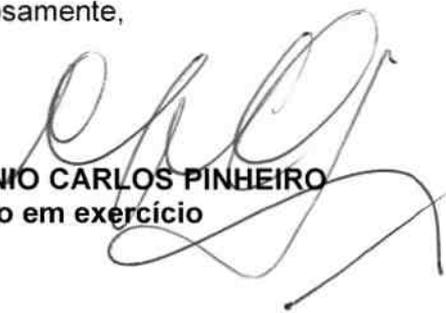
Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 61/2016, que ***“Dá nova redação ao inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, anexa, suplementa o valor repassado a título de subvenção social, em favor da **Creche Mãe Rainha**, autorizado pela Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 11.720/2016.

Os recursos a serem transferidos são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Creche e correrão por conta da dotação orçamentárias codificadas sob nº 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00, (DR 05.210.0002).

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº 102
do Processo Administrativo nº 11.720 de 2016 (a) Secretaria de Educação

Sra. Secretária,

Solicito o envio desse Processo à Secretaria Geral do Município, para alteração do valor citado no Inciso II, Artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.592 de 20/07/16, conforme segue:

De:

II – Creche Mãe Rainha entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social até o limite de **R\$4.739,00 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais)**, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 11.720/2016;

Para:

II – Creche Mãe Rainha entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social até o limite de **R\$20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais)**, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 11.720/2016;

Justificativa:

Nova planilha do “Alunado Por Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar” (anexa), na qual a Creche Mãe Rainha passou a ser atendida pelo PNAE no exercício 2016, conforme demonstrado abaixo:

REFERENTE À:	VALOR
Saldo não utilizado em 2015	R\$ 3.139,00
Repasse do exercício de 2015 - depositado em Janeiro de 2016	R\$ 1.600,00
Repasses 2016 ref. 77 (nºalunos) x 1,00 (valor per capita) x 200 (dias letivos)	R\$ 15.400,00
TOTAL	RS 20.139,00

Indaiatuba, 21 de setembro de 2016.

Deize Clotildes Barnabé de Moraes
Deize Clotildes Barnabé de Moraes
Diretora de Área

À Secretaria Geral:

Deize Clotildes Barnabé de Moraes
Diretora de Área
21/09/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

105
70

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1279 / 2016

Data da Entrada 26/09/2016 Hora da Entrada 08:29:00 Vencimento 10/11/2016

Proposição Número 126 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Repasse de recursos financ. - Creche Mãe Rainha

Regime de Tramitação Urgência *Às comissões. SS. 26916*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno *17/10/16*

Data da Votação *10/10/16*

Data da Votação *11*

Vereadores Presentes *12*

Vereadores Presentes *11*

Votos Favoráveis *V.U. Aprov.*

Votos Favoráveis

Votos Contrários *—*

Votos Contrário *9, U*

Abstenção *Art. 12, R.I.*

Abstenção

Resultado do 1º Turno *Aprov.*

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

10/10/16.

ResultadoFinal

Providência

grat
grat



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fol 6
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 26/09/16, sob nº 126/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1279/16 com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/09/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 1279 – PROJETO DE LEI no. 126/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 26 de setembro de 2016.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **RECEBO** a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 26 de setembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103
S

PROCESSO Nº 1279 - PROJETO DE LEI Nº 126/2016

EMENTA: "Dá nova redação ao inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2.016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 27 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1110
19/9

PROCESSO Nº 1279 - PROJETO DE LEI Nº 126/2016

EMENTA: "Dá nova redação ao inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2.016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 27 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

19



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



Luiz Carlos Chiaparine
Presidente



Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente



Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/10/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

113
SA

Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 286/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 101/16 referente ao Projeto de Lei nº 126/16, que “Dá nova redação ao inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 17 de outubro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

12/14
RS

AUTÓGRAFO Nº 101/16

PROJETO DE LEI Nº 126/16

“Dá nova redação ao inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 17 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

“II - Creche Mãe Rainha entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social até o limite de R\$ 20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 11.720/2016;”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
A

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/12/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 18/16
P.L. Nº 126/16
Publ.: 21/10/2016

LEI N.º 6.631 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dá nova redação ao inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.592, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

"II - Creche Mãe Rainha entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social até o limite de R\$ 20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 11.720/2016;"(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de outubro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1017
S

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 12 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 / 12 / 16.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 12 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria